



PROJETO DE LEI Nº

“Altera, na forma que especifica, a Lei Municipal nº 2.244, de 13 de dezembro de 1990 e dá outras providências”.-

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O inciso IX do Art. 178 da Lei Municipal nº 2.244, de 13 de dezembro de 1990, passa vigorar com a seguinte redação:

“Art. 178...

IX – os contribuintes aposentados, pensionistas e beneficiários da Lei Federal nº 8.742/93 (LOAS – Lei Orgânica de Assistência Social), cuja renda familiar mensal seja igual ou inferior a 3 (três) salários mínimos, proprietários de um único imóvel residencial, utilizados para sua moradia, ficarão isentos do pagamento do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, desde que queiram e comprovem tal situação perante a Fazenda Municipal”.

Art. 2º - Ficam acrescidos os §§ 2º e 3º ao Art. 180 da Lei Municipal 2.244, de 13 de dezembro de 1990, renumerando-se o parágrafo único como §1º, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 180...

§1º ...

§2º - O atendimento do disposto no “caput” deste artigo é condição essencial para a concessão e a manutenção do benefício fiscal.

§ 3º - Na hipótese de aposentadorias e benefícios concedidos após o prazo estabelecido no caput deste artigo, o prazo para efetuar o pedido fica estendido até 31 de janeiro do exercício da ocorrência do fato gerador”.

Art. 3º - Altera as Tabelas VIII, IX e X constantes do Anexo da Lei Municipal nº 6451, de 30 dezembro de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

TABELA VIII

Área Geográfica	Altura admitida do pé direito	Valor anual por metro cúbico edificado (em UFMS)
1	2,50	0,12
2	2,50	0,075

TABELA IX

Área Geográfica	Altura admitida do pé direito	Valor anual por metro cúbico edificado (em UFMS)
1	4,00	0,12
2	4,00	0,075

TABELA X

Área Geográfica	Valor anual por metro linear de testada (frente) (em UFMS)
1	2,00 UFMS/metro linear de testada
2	1,00 UFMS/metro linear de atestada



ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios ou contratos para lançamento, cobrança e repasse de que trata o Art. 35 da Lei Municipal nº 6451, de 30 de dezembro de 2020, que alterou a redação do art. 324 da Lei Municipal nº 2244/90.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente os artigos 16 e 22 da Lei Municipal nº 6451, de 30 de dezembro de 2020.

Município de Sumaré;


LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN
PREFEITO MUNICIPAL